CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 776
DE 14 DE AGOSTO DE 1990.

MODIFICA TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

O Prefeito Municipal de Mostardas, Domingos Antônio Tadeu da Silva Terra, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º - Ficam alterados os valores das TABELAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 767 de 26 de junho de 1990, com um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas anexas.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de agosto de 1990.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 14 DE AGOSTO DE 1990.

Clóvis E. Colares Verardi
Presidente

Registre-se e Publique-se

Rubéns José Feres Zacca
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

A DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO, ARTIGO 1º DA LEI IPAL Nº 767/90.

ÊNCIA SALARIAL	VALOR
"1"	10.989,00
"2"	12.712,00
"3"	13.752,00
"4"	14.776,00
"5"	15.786,00
"6"	16.840,00
"7"	17.895,00
"8"	18.919,00
"9"	19.989,00
"10"	21.043,00
"11"	22.157,00
"12"	23.152,00
"13"	24.221,00
"14"	25.335,00
"15"	26.344,00
"16"	29.879,00
"17"	37.779,00
"18"	54.396,00

A DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AR- 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 767/90.

0 - BASE	VENCIMENTO Cr$
1	16.581,00
2	19.305,00
3	25.171,00
4	30.146,00

LA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 767/90.

OMISSÃO OR Cr$	FUNÇÃO GRATIFICADA		VALOR DA FG
3,00	FG-1 50%	CC-1	10.521,50
1,00	FG-2 50%	CC-2	12.110,50
1,00	FG-3 50%	CC-3	14.945,50
6,00	FG-4 50%	CC-4	27.198,00
1,00	FG-5 50%	CC-5	38.495,50